



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Projeto de lei nº , de 18 de agosto de 2025.

Autor: Carlos Henrique Queiroz

Ementa: Institui a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Adulterização de Crianças e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de São João de Meriti, a Campanha Municipal de Conscientização e Combate à Adulterização de Crianças, com o objetivo de prevenir e combater práticas, conteúdos e comportamentos que antecipem, estimulem ou imponham padrões e comportamentos adultos a crianças, prejudicando seu desenvolvimento saudável.

Art. 2º A Campanha terá como diretrizes:

- I – promover ações educativas sobre os riscos da adulterização precoce, incluindo impactos psicológicos, sociais e físicos;
- II – conscientizar famílias, escolas, profissionais da comunicação e sociedade em geral sobre a importância do respeito ao tempo e à fase da infância;
- III – orientar sobre a influência de mídias, redes sociais, publicidade e indústria cultural na adulterização infantil;
- IV – incentivar práticas que valorizem a ludicidade, o brincar, o aprendizado gradual e o desenvolvimento emocional;
- V – promover o consumo crítico de conteúdos, roupas, músicas, vídeos e produtos destinados a crianças;
- VI – divulgar canais de denúncia para situações em que haja exploração da imagem ou da sexualidade infantil.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

Art. 3º São ações da Campanha:

- I – realização de palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa em escolas, centros comunitários e espaços públicos;
- II – criação e distribuição de cartilhas, vídeos, podcasts e materiais digitais com orientações para pais, responsáveis, educadores e crianças;
- III – veiculação de campanhas publicitárias e institucionais em todas as mídias disponíveis e acessíveis, incluindo as redes sociais;
- IV – parceria com influenciadores digitais, artistas e profissionais da mídia para difundir mensagens de valorização da infância;
- V – instituição do Dia Municipal de Conscientização contra a Adulterização de Crianças, a ser comemorado anualmente, com ações voltadas à temática.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, conselhos tutelares, Ministério Público, organizações da sociedade civil, empresas privadas e instituições de ensino para a execução da Campanha.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 18 de agosto de 2025.

Carlos Henrique Queiroz

Vereador



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof. Moysés Henrique dos Santos

JUSTIFICATIVA

A adultilização infantil é um fenômeno cada vez mais presente, caracterizado pela imposição de comportamentos, estéticas e valores próprios da vida adulta a crianças, muitas vezes estimulada por mídias, publicidade e redes sociais.

Essa prática prejudica o desenvolvimento saudável, antecipa preocupações e responsabilidades que não correspondem à faixa etária e, em casos extremos, favorece a exploração e a sexualização infantil.

O presente projeto propõe uma campanha permanente de conscientização, envolvendo poder público, famílias, escolas e sociedade, com o intuito de proteger o direito à infância, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal.

Ao valorizar o tempo de ser criança, o município contribui para a formação de cidadãos mais saudáveis física, emocional e socialmente.